



Transcrição integral do Parecer da Procuradoria Geral no que se refere ao questionamento da candidata quanto a possível conflito de interesses entre membro da Banca e candidato inscrito no processo e indeferimento da Direção

Digitally signed by LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE
Date: 2021.06.22 15:53:35 BRT
Autenticidade do Documento - Trâmite-PG.
Procuradoria Geral - Unicamp



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer PG n.º 1714/2021

Expediente nº: 12-P-12255-2021

Interessado: Colégio Técnico de Campinas

Assunto: Consulta. Processo Seletivo Sumário. Contratação temporária de Professor para a área de Educação Física. Questionamentos. Conflito de interesses entre membros da banca e candidato.... Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe

Trata-se de consulta formulada pela d. Diretoria Geral do COTUCA a respeito do processo seletivo sumário que está sendo realizado pelo Colégio para a contratação temporária de professor para a área de Educação Física.

Em atenção ao Despacho PG nº 2613/2021, a d. Diretora Geral do COTUCA solicita análise da Procuradoria sobre três questionamentos relacionados ao processo seletivo: (i) eventual caracterização de conflito de interesses entre membros da banca e candidato, considerando o e-mail encaminhado por uma das candidatas do processo seletivo, narrando duas situações potencialmente conflituosas;

É o relatório. Opino.

...observo que, no âmbito da UNICAMP, a Resolução GR-022/2016 dispõe sobre o conflito de interesses na composição das Comissões Examinadoras e Julgadoras de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e funções na UNICAMP.

Referida norma aplica-se sim aos processos seletivos para contratação temporária de professor, cuja composição das Comissões deve observar as disposições nela indicadas.

As duas situações narradas pela candidata do processo seletivo do COTUCA foram as seguintes: (a) eventual conflito de interesses entre membros da banca e o candidato classificado



em primeiro lugar, em razão da participação conjunta em bancas de avaliação; (b) eventual conflito de interesses entre membro da banca e o candidato classificado em primeiro lugar, em razão de ambos trabalharem no mesmo Colégio.

Nos termos do artigo 2º e 3º da Resolução GR-022/2016:

Artigo 2º - São considerados conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público ou do processo seletivo.

§ 1º - Presume-se como conflito de interesse as seguintes situações, impedindo a participação de membro na comissão examinadora/julgadora do concurso público ou processo seletivo público, sem exclusão de outras situações:

(...)

XI – convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante.

Artigo 3º - A princípio, não configuram conflito de interesses:

I - participação conjunta como membro de banca/comissão julgadora;

II - a mera participação em banca examinadora de mestrado ou doutorado, salvo na qualidade de orientador ou co-orientador;

Da análise dos dispositivos acima transcritos verifica-se que, a princípio, as situações indicadas pela candidata do processo seletivo não são capazes de presumir o conflito de interesses entre o candidato classificado em primeiro lugar e os membros da banca.

Isso quer dizer que, por si só, as situações indicadas pela candidata não caracterizam conflito de interesses.

No entanto, a própria Resolução acima mencionada deixa claro que compete ao membro da comissão examinadora / julgadora avaliar com bom senso a eventual existência de situação conflituosa, não discriminada na norma, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador do concurso ou processo seletivo público.

E isso se dá em razão da impossibilidade de as normas preverem todas as situações potencialmente conflituosas ou que, ainda que a princípio não representem conflito de interesses,



quando aliadas a outras situações, muitas vezes desconhecidas pela instituição, acabam por comprometer o julgamento isento do certame.

Essa avaliação, no caso, deve ser feita pelos próprios membros convidados a comporem a Comissão Julgadora do concurso público ou processo seletivo.

Nesse sentido, a orientação que esta Procuradoria pode dar a respeito do assunto é que as situações concretas indicadas pela candidata do processo seletivo não presumem o conflito de interesses entre membros da banca e o candidato classificado em primeiro lugar.

No entanto, caso os membros entendam que, em razão das situações indicadas, tenham estabelecido com o candidato um relacionamento pessoal relevante ou mesmo alguma relação que possa comprometer seu julgamento isento, deverão informá-los ao Colégio. Neste caso específico, a composição da banca deverá ser alterada, em homenagem aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Caso contrário, do ponto de vista jurídico e considerando as informações trazidas ao conhecimento da Procuradoria, não há óbice a apontar em relação à indicação dos Professores para composição da banca.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à d. Diretoria do COTUCA, para conhecimento e demais providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 22 de junho de 2021.

Lívia Ribeiro de Pádua Duarte

Procuradora de Universidade Subchefe



Digitally signed by FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Date: 2021.06.24 20:50:59 BRT
Autenticidade do Documento - Trâmite-PG:
Procuradoria Geral - Unicamp



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

DESPACHO PG Nº 2707/2021
Parecer Nº 1714/2021
REF.: Processo Nº 12255/2021

De acordo. À d. Diretoria do COTUCA, para conhecimento e demais providências.

Procuradoria, 22 de junho de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe

Diante do exposto pela Procuradoria Geral, a DIRETORA DO COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o item 35 do Edital 002/2021, INDEFERE o recurso interposto pela candidata.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Vanessa Petrilli Bavaresco
Diretora Geral do Colégio Técnico de Campinas